



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Como conceitua a doutrina, Serviço Público, em sentido amplo, é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade.

E esses serviços podem ser assim classificados:

serviços públicos propriamente ditos, quando prestados diretamente pelo próprio Estado em razão de sua essencialidade para o cidadão, como saúde e segurança; e
serviços de utilidade pública, quando prestados por terceiros através de concessão, permissão ou autorização, em razão da sua não essencialidade, mas com o objetivo de facilitar a vida do cidadão, tendo como exemplo, transporte coletivo, telefonia.

Feita essa consideração inicial, resta evidenciado que o objetivo da presente proposição é assegurar a continuidade da prestação de um serviço público para a comunidade jaguariense, no caso, o serviço que é executado através de uma concessão do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, qual seja, a exploração dos serviços da Estação Rodoviária de Jaguari.

Isso porque, as consequências desse período pandêmico afetaram sobremaneira a economia do País, dispensando discorrer comentários acerca da grave crise financeira que assola a sociedade. Como decorrência de todo esse cenário, o transporte coletivo foi também severamente atingido; as medidas de cuidado conduziram o cidadão para evitar o uso do transporte coletivo.

E essa postura atual do cidadão também foi sentida aqui na nossa pequena Jaguari. Como o uso do transporte coletivo municipal e intermunicipal veio a diminuir consideravelmente, como consequência, o faturamento de passagens pelo concessionário da Estação Rodoviária foi reduzido drasticamente.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Conforme relata o concessionário, antes da pandemia, as comissões de tarifas percebidas, mesmo com dificuldade, ainda suportavam os encargos operacionais, o que tem se tornado insustentável durante o período pandêmico. Tomando como base o mês de janeiro/2020, tem-se que número de passageiros intermunicipal era de 2.700 por mês, e as comissões percebidas foram na ordem de R\$ 11.000,00. Já no mês janeiro/2021, a média de passageiros foi reduzida a 700 por mês, baixando o faturamento das comissões para em torno de R\$ 3.000,00. Contudo, as despesas fixas permaneceram inalteradas e se aproximam a R\$ 8.000,00 por mês.

Como consequência dessa situação de anormalidade o concessionário não mais consegue arcar com os custos dos serviços, o que até então vem suportando com recursos próprios, mas já prevê rescindir a concessão no prazo de até dois meses. Porém, na tentativa de continuidade do serviço veio a reivindicar ao Município um auxílio mensal, ao menos, para atender com os encargos decorrentes da locação.

Assim sendo, a medida encontrada pela Administração Municipal, a bem de evitar o fechamento da Estação Rodoviária, foi a concessão de um auxílio financeiro mensal, no valor de dois mil e quinhentos reais (R\$ 2.500,00), pelo período de doze (12) meses, na esperança que a situação retorne a normalidade ou até mesmo oportunize a definição de uma outra alternativa.

Por fim, oportuno mencionar a importância da Estação Rodoviária para a nossa comunidade, em especial para utilização dos seus serviços pelos munícipes do interior. Ainda, cabe também destacar que além da finalidade própria das instalações de uma rodoviária, ou seja, o embarque e o desembarque de passageiros, a disponibilização do uso dos banheiros existentes nesse espaço culmina por se caracterizar como sendo banheiro público diante da sua inexistência na área mais central da cidade.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, vimos encarecer as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 30 de abril de 2021.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

PROJETO DE LEI N° 021/2021

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao concessionário da Estação Rodoviária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Jaguari autorizado a conceder um auxílio financeiro, a título de subvenção econômica, à empresa concessionária da Estação Rodoviária de Jaguari, Lison da Fonseca & Cia. Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.681.750/0001-88, no valor de dois mil e quinhentos reais (R\$ 2.500,00) mensais, pelo período de doze (12) meses sucessivos, iniciando no mês de maio/2021 e término em abril/2022, a serem pagos até o 10º dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O auxílio financeiro concedido por esta Lei se justifica face ao déficit operacional na exploração dos serviços concedidos, em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e tem por finalidade assegurar o integral cumprimento da concessão formalizada pelo Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens – DAER/RS, através do Contrato nº AJ/CC/025/14, celebrado na data de 02 de junho de 2014.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto nesta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2021, editado pela Lei Municipal nº 3.383, de 30.12.2020, no valor de vinte mil reais (R\$ 20.000,00), com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO, IND. COM. E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Unidade 01: Atividades de Planejamento

Proj/Ativ: 2.072 – Ações direcionadas ao comércio, indústria e serviços local
3.360.00.00.00.00.00 – Transferências a instituições privadas com fins lucrativos ... R\$ 20.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Parágrafo único. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial aberto por esta Lei servirá de recurso a redução orçamentária na seguinte dotação:

Órgão: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 01 – Reserva de Contingência

Proj/Ativ: 9001 – Reserva de Contingência

(862) 9.99.99.01.00.00.0001 – Reserva de Contingência do Executivo ... R\$ 20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.